



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° e. 1064/17 e N° e. 519/18

PROTOCOLOS N° 14.809.074-2  
N° 15.213.713-3

DATA: 05/04/17  
DATA: 22/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 173/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à  
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1368/18 e nº 1369/18 – Sued/Seed, de 06/09/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 484, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1964/18, de 07/05/18, pelo prazo de dez anos, de 27/11/17 a 27/11/27.

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 405/92, de 05/02/92 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2625/96, de 24/06/96. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5764/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSOS N° 1064/17 e N° 519/18

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial n° 2672/07, de 01/06/07 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3801/08, de 20/08/08. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5845/14, de 05/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 762/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/13 a 20/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 308/18 e n° 309/18, de 10/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu em 23/05/18, laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres n° 3015/18 e n° 3016/18, de 06/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, emitiu Relatórios Circunstanciados constatando que as matrizes curriculares, o corpo docente, os recursos tecnológicos, materiais e pedagógicos, bem como a acessibilidade e a infraestrutura da instituição de ensino, estão de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N° 1064/17 e N° 519/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou justificativa conforme segue:

A direção vem por meio desta, justificar o atraso do Processo On-Line, referente a renovação do reconhecimento do Ensino Médio: Quando foi aberto no Sistema, o Ensino Fundamental, acreditou-se que também seria aberto o Ensino Médio, automaticamente, e que apenas teríamos que incluir os demais documentos. Assim que percebemos o erro, acessamos o Sistema e anexamos os documentos referentes ao Ensino Médio.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18, com o processo em trâmite.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

**Ensino Fundamental**

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Série		Etapa		Módulo		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
FUNDAMENTAL	6º	68	62	65	61	61	58	1	2	0	0	0	4	9	9	6	4	14	4	6	7	4	49	47	50	48	53
	7º	74	76	63	65	66	70	1	3	0	0	1	8	8	9	8	8	8	9	5	6	5	57	56	49	51	52
	8º	86	80	69	67	68	68	1	2	0	0	0	8	10	10	8	8	11	8	5	5	2	66	60	54	54	58
	9º	108	105	77	73	75	72	6	5	0	2	1	16	8	6	4	8	10	17	6	19	23	76	75	65	48	43

**Ensino Médio**

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Série		Etapa		Módulo		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		
	2013	2014	2015	2016	2017(*)	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
MÉDIO 1º SEM.	1ª	110	95	83	58	67	66	5	1	0	1	2	12	13	17	2	9	18	18	7	3	8	75	63	59	52	48
	2ª	76	64	69	72	52	55	3	0	0	1	1	7	4	12	2	3	4	8	9	5	2	62	52	48	64	46
	3ª	48	63	50	53	70	35	1	0	0	0	3	6	4	7	0	4	2	2	4	1	1	39	57	39	52	62
MÉDIO 2º SEM.	1ª	97	65	56	52	/	4	0	0	0	/	6	4	1	0	/	28	15	12	7	/	59	46	43	45	/	
	2ª	63	74	52	63	44	/	1	0	0	0	/	3	4	1	2	1	5	5	3	6	4	54	65	48	55	39
	3ª	20	59	46	52	64	/	5	0	0	0	/	2	2	1	1	0	0	1	2	7	5	13	56	43	44	59



PROCESSOS N° 1064/17 e N° 519/18

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/18, excepcionalmente até 20/08/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/08/18 a 20/08/23.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1064/17 e N° 519/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE